



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 054/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00017917/2017-15

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 24/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: IATE CLUBE DE BRASÍLIA

CNPJ: 00.018.978/0001-80

Endereço: SCEN Trecho 02, Conjunto 04, Asa Norte, Brasília - DF

Coordenadas Geográficas: 15°46'34.39"S, 47°51'26.38"O

Atividade Licenciada: Ponto de Abastecimento de Combustível

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **054/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF nº **24/2017**- IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP , do Processo nº **00391-00017917/2017-15**.

2.Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017917/2017-15 para a atividade de ponto de abastecimento de combustível para a razão social **late Clube de Brasília (00.018.978/0001-80)**, tendo esse instalado em suas dependências **02 (dois) tanques aéreos, bipartidos, com bacia de contenção e capacidade total instalada de 60 m³**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
2. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (Tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
3. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Complementação de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória, conforme descrito no Item 5 do Parecer Técnico 24 (Doc. [1898915](#)) ;
4. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Plano de Emergência Individual Simplificado, conforme Resolução CONAMA nº 398/2000 e considerações do Parecer Técnico 24 (Doc. [1898915](#));
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva **semanal** da bacia de contenção dos tanques e câmaras das bombas, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva **semanal** do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade anual e conforme a ABNT/NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
8. Garantir que toda a tubulação das bombas de abastecimento estejam contidas dentro das câmaras de contenção das bombas;
9. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;

10. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.
11. Apresentar **semestralmente** o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme Art. 33º e Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013.
12. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **LEOCLIDES MILTON ARRUDA - Matr.1668300-5, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 19/09/2017, às 12:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSELIAS FARIAS DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 23/10/2017, às 15:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **2346175** código CRC= **47F36746**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017917/2017-15 Doc. SEI/GDF 2346175

Criado por leonardo.abreu, versão 3 por leonardo.abreu em 18/09/2017 14:28:21.